

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Quanto à análise do pedido formulado nesta ação, divirjo parcialmente do Relator, apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Eis a denominada inconstitucionalidade útil. Praticamente aposta-se na morosidade da Justiça. Proclamado o conflito da norma com a Constituição Federal, mitiga-se esta sob o ângulo da higidez, como se não estivesse em vigor até então.

Plenário Virtual - minuta de voto - 04/06/2015